PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 65

Publicado no D.O.E. nº 10681
Dia 11 / 05 / 2020

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, E O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI PARA ADESÃO AO PROJETO DE REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE.

TERMO DE AJUSTE Nº 003/2020

PROTOCOLO N° 16.170.011-8

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da CI/RG nº 5.032.727-2/PR, inscrito no CPF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante denominada de **SEJUF**, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela lei nº 5.113-65, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800 - Cristo Rei, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **JORGE LUIZ LANGE**, portador da CI/RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF sob nº 336.537.719-00, e por seu Diretor de Regularização Fundiária, Senhor **LUIS RAIMUNDO CORTI**, portador da CI/RG nº 2.017.341-6/PR, inscrito no CPF sob nº 493.234.669-72, residentes e domiciliados em Curitiba, Paraná, como INTERVENIENTE, doravante denominada de **COHAPAR**, o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com sede à Av. Dom Pedro II nº 195, Lunardelli, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **REINALDO GROLA**, portador da CI/RG nº 6.798.776-4/PR, inscrito no CPF sob nº 028.561.449-50, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais n° 961, Lunardelli, Paraná, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, na Lei Estadual nº 17.734/2013, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, decorrente da Chamada Pública nº 05/2017/SEDS, sob protocolo nº 14.857.802-8, com Manifestação de Interesse sob protocolo n° 14.990.702-5, como ato administrativo acolhido pela **SEJUF,** nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a implantação de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, padrão COHAPAR, destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Família Paranaense, como caracterizadas no Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição, em lotes de titularidade do MUNICÍPIO, no "Conjunto Habitacional Morada do Sonho", devidamente matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de São João do Ivaí.

Inserido ao protocolo **16.170.011-8** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 08/06/2020 14:48.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 65

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEJUF

a) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID;

b) orientar os comitês intersetoriais do PROGRAMA sobre os procedimentos de identificação e inclusão das famílias, em parceria com o **MUNICÍPIO**;

c) selecionar e hierarquizar as famílias, residentes no **MUNICÍPIO**, a serem atendidas com novas unidades habitacionais, conforme critérios estabelecidos pelo PROGRAMA;

d) assessorar tecnicamente o **MUNICÍPIO**, em conjunto com a COHAPAR, no trabalho técnico social, que será realizado com as famílias contempladas com unidade habitacional;

e) acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas pelo PROGRAMA, por meio do Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense;

f) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a COHAPAR e o **MUNICÍPIO**;

g) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016 e aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e a COHAPAR, devidamente acolhido pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 19.848/2019, quando aplicáveis.

II – DA COHAPAR COMO INTERVENIENTE

a) realizar os procedimentos licitatórios e contratação da produção das unidades habitacionais, nos lotes de propriedade do **MUNICÍPIO**, bem como da implantação de infraestrutura interna à poligonal do empreendimento;

b) fiscalizar as obras relacionadas ao contrato para produção das unidades habitacionais e da implantação da infraestrutura, bem como efetuar os pagamentos das despesas realizadas, observados os prazos e demais formalidades legais;

c) assessorar tecnicamente o **MUNICÍPIO** nas áreas de engenharia e trabalho técnico social;

d) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a **SEJUF** e o **MUNICÍPIO**;

e) cumprir com as obrigações, não aqui relacionadas, contidas no Termo de Cooperação Técnica nº 219/2016 e aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e a COHAPAR, devidamente acolhido pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Estadual nº 19.848/2019, quando aplicáveis. **III – DO MUNICÍPIO**

a) aprovar lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM), a isenção das operações relativas ao empreendimento habitacional, e:

1. permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do MUNICÍPIO;

Inserido ao protocolo **16.170.011-8** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 08/06/2020 14:48.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 65

2. doação dos lotes edificados às famílias selecionadas pelo Programa Família Paranaense, bem como propiciar a transferência de titulação junto às instâncias competentes e arcando com seus custos.

b) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da **SEJUF**, a execução dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção de forma a complementar os serviços de infraestrutura internos à referida poligonal, quando necessária;

c) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da **SEJUF**, a execução dos serviços internos à poligonal, referentes à contrapartida do **MUNICÍPIO**, para atendimento às unidades habitacionais, quanto a: (i) implantação de rede de drenagem/galeria de águas pluviais; (ii) implantação das redes de água e/ou esgoto, com os materiais fornecidos pela SANEPAR, quando esta for a concessionária local; (iii) implantação da rede de água e/ou esgoto, quando a concessionária não for SANEPAR; (iv) implantação da rede de distribuição de energia elétrica, quando a concessionária não for COPEL; (v) implantação das entradas de energia das unidades habitacionais, quando a concessionária não for COPEL, (vi) cavaletes e ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem COPEL e SANEPAR; e (vii) iluminação pública;

d) indicar, dentre as famílias selecionadas pelo PROGRAMA, aquelas consideradas prioritárias para serem beneficiárias pelo Projeto, em número compatível com as unidades habitacionais pleiteadas pelo **MUNICÍPIO**, no prazo e critérios definidos pela **SEJUF**;

e) elaborar plano de ação individualizado para cada família atendida, registrando no sistema de informações do PROGRAMA, garantindo o acompanhamento familiar intersetorial por meio do comitê local;

f) realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas;

g) realizar os procedimentos junto ao Registro de Imóveis para a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;

h) adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social;

i) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com a **SEJUF** e com a COHAPAR, desde que observadas as formalidades legais;

j) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do imóvel construído pelo PROGRAMA, e em utilização pela família atendida;

k) responsabilizar-se pela Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;

l) numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";

m) responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

Inserido ao protocolo **16.170.011-8** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 08/06/2020 14:48.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 65

n) autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura e de obras de proteção, contenção e estabilização do solo de sua propriedade, no âmbito do PROGRAMA pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Ajuste será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr à conta de cada partícipe conforme obrigações já descritas no Edital da Chamada Pública nº 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações constantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicada a Senhora **Letícia Regina Hillen**, inscrita no CPF/MF sob nº 079.259.587-40, como agente público responsável para realizar o acompanhamento do seu cumprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional da **SEJUF** de Ivaiporã, sito à Avenida Paraná nº 115, Ivaiporã/PR.

Inserido ao protocolo **16.170.011-8** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 08/06/2020 14:48.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 65

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de Abril de 2020.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Reinaldo Grola
Prefeito do Município de Lunardelli

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente
COHAPAR

Luis Raimundo Corti
Diretor de Regularização Fundiária
COHAPAR

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda S. S. Caldeira RG: 1.106.066-8/PR

2: ..... RG: .....

Vagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

Inserido ao protocolo **16.170.011-8** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 08/06/2020 14:48.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento do Imprensa Oficial do Estado do Paraná, do Governo do Paraná, de autenticidade deste documento desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br
PROTOCOLO GERADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 65

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Republicado para correção – Edição 10678 – página 3
DOCUMENTO: Termo de Apostilamento CO 248/2019
Onde se lê: Marcus Vinícius Pereira Arantes (Presidente) – CPF nº 025.869.859-40 e Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira (Membro) – CPF nº 017.849.259-00
Leia-se: Marcus Vinícius Pereira Arantes (**Membro**) – CPF nº 025.869.859-40 e Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira (**Presidente**) – CPF nº 017.849.259-00).
DATA: 08 de maio de 2020.

Fernando Furiatti Saboia — Diretor Geral/DER
Sandro Alex — Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO 15.692.450-4
DOCUMENTO: Convênio n º 039/2020-SEIL
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Turvo.
DO OBJETO: Execução de obras de pavimentação e recape asfáltico na Rodovia Municipal João Maria de Jesus, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 434/438a (mov.70) e Parecer Técnico de fls. 448/450a (mov.77), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.
DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R$ 5.749.953,58, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R$ 5.088.708,92 e a contrapartida do Município de R$ 661.244,66.
DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 240 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.
DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Paulo Couto Carvalho Belo, portador do RG nº 9.883.987-9-PR, CPF nº 067.884.719-32, e como fiscal deste Convênio o servidor Adilson Luiz de Lima, portador do RG nº 3.722.391-3-PR, CPF nº 561.847.279-15 e CREA nº 27713/D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.
DATA: 08 de abril de 2020.

Fernando Furiati Sabóia — Diretor Geral/DER
Sandro Alex — Secretário/SEIL

39116/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

TERCEIRO TERMO ADITIVO E TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO
PROTOCOLO: 16.395.546-6
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato SEDS 14.249.981-9, referente a locação de imóvel que abriga o escritório do trabalhador de Jacarezinho, pelo período de 12 meses, a partir de 15/04/2020; VALOR MENSAL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); Dotação Orçamentária: 4902.04122426.180 – Gestão Administrativa – SEJUF, Natureza de Despesa 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis, Fonte 101.

Curitiba, 07/05/2020
Ederson José Pinheiro Colaço
Diretor Geral interino sob Resolução 085/2020
Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

38742/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 531/2018 – Protocolo Nº 16.435.847-0. Partes: **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF** e **EPV – Segurança Patrimonial LTDA-EPP**, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 07/05/2020 até 06/05/2021 - **Valor Mensal: R$ 45.021,15 Dotação. Orçamentária: 04900.4902.04.122.42.6180.** – Gestão administrativa - SEJUF, **Natureza de Despesa: 3390.3900** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Subelemento**: 3977 – Vigilância Ostensiva – **Fonte de Recurso**: 101. **Autorizo** em 06/05/2020. Ederson Jose Pinheiro Colaço – **Diretor Geral** em Exercício – SEJUF, Curitiba, 08 de Maio de 2020.

38888/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 530/2018 – Protocolo Nº 16.435.869-0. Partes: **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF** e **Grupo Cinco Sistemas Integrados de Segurança Sociedade LTDA**, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 07/05/2020 até 06/05/2021 - **Valor Mensal: R$ 8.962,83 Dotação. Orçamentária: 04900.4902.04.122.42.6180.** – Gestão administrativa - SEJUF, **Natureza de Despesa: 3390.3900** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, **Subelemento**: 3977 – Vigilância Ostensiva – **Fonte de Recurso**: 101. **Autorizo** em 06/05/2020. Ederson Jose Pinheiro Colaço – **Diretor Geral** em Exercício – SEJUF, Curitiba, 08 de Maio de 2020.

38890/2020

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 003/2020

Protocolo: 16.170.011-8
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho **– SEJUF com Interveniência da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Lunardelli.**
Objeto:... Implantação de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, padrão COHAPAR, destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Família Paranaense, como caracterizadas no Plano de Trabalho anexo.
Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação.
Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: ... Não haverá repasse de recurso entre os partícipes, ara a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr a conta de cada participe conforme obrigações já descritas no Edital da Chamada Pública nº 057/2017.
Do Acompanhamento e Supervisão:... E assegurada a SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações contantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicada a Servidora Senhora **Leticia Regina Hillen dos Reis**, inscrita no CPF/MF sob nº 079.259.587-40, como agente púbico responsável para realizar o acompanhamento do seu comprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.
Assinado em 22/04/2020

Curitiba, 08 de Maio de 2020.
Ederson Jose Pinheiro Colaço
Diretor-Geral
Em exercicio – Resolução nº 085/2020 – GS/SEJUF
Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho

39066/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2019

Protocolo: 15.351.448-8 (APENSO 15.080.627-5)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e a O.S.C **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Fé.**
Da Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação):... Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação), quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa técnica do setor competente.
Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse..
Assinado:01/04/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 154/2018

Protocolo: 15.341.580-3 (apenso 15.080.540-6)
Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e a O.S.C **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alto Paraíso.**
Da Denominação da Concedente:... Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 1416/19, DIOE/PR Edição 10.442, de 23/05/2019, que regulamenta a Lei Estadual 19.848/2019, fica alterada a denominação da Secretária da Familia e Desenvolvimento Social, bem como seu CNPJ/MF, prevalecendo o seguinte:
Concedente: Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho – SEJUF – CNPJ: 40.245.920/0001-94.
Da Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação):... Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação), quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa técnica do setor competente.
Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.
Assinado:06/04/2020.

Curitiba, 08 de Maio de 2020.
Ederson Jose Pinheiro Colaço
Diretor-Geral
Em exercício – Resolução nº 085/2020 – GS/SEJUF
Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho

39069/2020

Inserido ao protocolo **16.170.011-8** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 08/06/2020 14:48.